

MINUTA DO CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE Nº 0481671/2012 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, REPRESENTADO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, E CENTRO DE ACESSORIA DO ASSURUÁ - CAA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS DESTINADAS À POPULAÇÃO RURAL DE BAIXA RENDA DO SEMIÁRIDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CISTERNAS, INTEGRANTE DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS E DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Banco do Nordeste do Brasil S/A e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - Banco do Nordeste, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, Instituição Financeira múltipla, organizado sob a forma de sociedade de economia mista, criado pela Lei Federal nº 1.649 de 19 de julho de 1952, regido pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ary Joel de Abreu Lanzarin, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.223.755-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.771.309-82, residente à Av. Beira Mar, nº 4.000 – Aptº. 1.200 – Bairro Mucuripe, Fortaleza – CE, nomeado conforme Decreto publicado no DOU de 16/08/2012.

II - CONTRATADO – Centro de Assessoria do Assuruá - CAA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 63.087.001/0001-35, sediado à Rua Itália, nº 349 - Fórum, Irecê-BA, CEP 44.900-000, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, Sr. Mário de Augusto de Almeida Neto, portador do RG nº 1.811.117 – SSP/BA, e CPF/MF nº 637.417.685-53, residente e domiciliado à Rua José Bezerra Sobral, nº 22 – Fórum, Irecê-BA, CEP 44.900-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para a implantação de projetos de acesso à água para o consumo humano, por meio da construção de **3.081** cisternas de placas para captação e armazenamento de água da chuva e capacitação para a convivência com o semiárido, nos municípios de Santanópolis (808) e



Jorge André Brasil Lima
Gerente de Gestão Jurídica
Órgão de Apoio às Jurisdições de
Licitações e Contratos Administrativos

Ocione Marques Mendonça
Gerente
-ch. de Gestão de Projetos Especiais

Rafael Jambeiro (2.273), localizados no Estado da Bahia, de acordo com o arranjo/lote BA04 constante do Anexo I do Edital nº 193/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do MDS;
- c) analisar eventuais solicitações de reformulações do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao MDS;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- g) Adotar as providências necessárias visando a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos, conforme especificações contidas no Projeto Básico;
- b) manter, em agência do Banco do Nordeste, conta vinculada ao Contrato de Repasse;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- e) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- f) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;



Jorge André Brasil Lima
Gerente de Celula Técnica
Celula de Assessoria Técnica de
Licitações e Contratos Administrativos

Ocione Marques Mendonça
Gerente
Amb. de Gestão de Projetos Especiais

- g) restituir, observado o disposto na **Cláusula Oitava**, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- h) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, para as contratações realizadas pela Contratada, necessárias à boa operacionalidade e execução do objeto deste Contrato de Repasse, sem que isso represente subcontratação, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- i) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- j) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente ao Banco do Nordeste a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- k) instalar placa quando da implementação da cisterna, conforme padrão estabelecido pelo MDS;
- l) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- m) disponibilizar e manter atualizados no SIG – Cisternas todos os dados referentes ao cadastramento das famílias, as capacitações e registro das cisternas construídas, de acordo com a execução das ações. Além dos registros dos dados no sistema, a entidade deverá gerar o Formulário de Registro de Cisternas Construídas, informando todos os dados do beneficiário, bem como da cisterna construída, acompanhado de foto da cisterna que deve mostrar os membros da família e/ou beneficiário titular em frente à cisterna, destacando a placa de identificação com o número da cisterna, além da casa. Os formulários deverão conter a data de recebimento da cisterna e assinatura ou digital do beneficiário e do responsável pelo recebimento das informações;
- n) não subcontratar, mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato de Repasse;
- o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4. - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 6.963.789,36 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

4.1 – A título de contrapartida, O CONTRATADO alocará a este Contrato de repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.3 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.



Jorge André Brasil Lima
Gerente de Célula Jurídica
Célula de Assessoria Jurídica de
Licitações e Contratos Administrativos

Ari Barbosa Ferreira
Gerente Executivo
da Gestão de Projetos Especiais



CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na **Cláusula Quinta**, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos das parcelas anteriormente liberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55.101, consignada no Programa de Trabalho nº 08.511.2069.11V1.0001 – Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural, Natureza da Despesa: 335039; 335030; 335036; 335047; 445051, Fonte: 0100, sendo para atender este requisito, emitidas as Notas de Empenho nºs 2012NE800034; 2012NE800035; 2012NE800036; 2012NE800037 e ; 2012NE800038.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

AP

Jorge André Brasil Lima
Carreio do Oficial Judicial
Célula de Assessoria Jurídica de
Licitações e Contratos Administrativos

Ocione Marques Mendonça
Gerente
de Gestão de Projetos Especiais



[Handwritten signature]

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I – a destinação do recurso;
- II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, no Banco do Nordeste, Agência nº 022, em conta bancária de nº 30669-2, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1- Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicada dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídas à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pelo Banco do Nordeste na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações.



Jorge André Casil Lima
Gerente de Célula Jurídica
Célula de Assessoria Jurídica de
Licitações e Contratos Administrativos

Leticia Marques Mendonça
Gerente
Diretoria de Gestão de Projetos Especiais

8.7.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7 e 8.7.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.4 - Na hipótese prevista no item 8.7.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo mínimo estabelecido na Portaria Interministerial nº 507/2011, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, documentos, e outras informações, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a **Cláusula Quarta**, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.



Jorge André Brasil Lima
Gerente do Centro de Apoio Jurídico
Célula de Assessoria Jurídica de
Licitações e Contratos Administrativos

Octone Marques Mendonça
Gerente
Amb. de Gestão de Projetos Especiais

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de Dezembro de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão deste Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.



Jorge André Kasili Lima
Gerente de Célula Jurídica
Célula de Assessoria Jurídica de
Licitações e Contratos Administrativos

Clotilde Marques Mendonça
Gerente
de Gestão de Projetos Especiais

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na **Cláusula Quarta**, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta, e-mail ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Itália, nº 349 - Fórum, Irecê-BA, CEP 44.900-000.

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Banco do Nordeste do Brasil S/A, Ambiente de Gestão de Projetos Especiais, Av. Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco A2 Superior, Passaré, CEP 70.743-902, Fortaleza - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Fortaleza, 28 de DEZEMBRO de 2012.

Assinatura do Contratante
Nome: Ary Joel de Abreu Lanzarin
CPF: 241.771.309-82

Assinatura do Contratado
Nome: Mário de Augusto de A. Neto
CPF: 637.417.685-53

Testemunhas

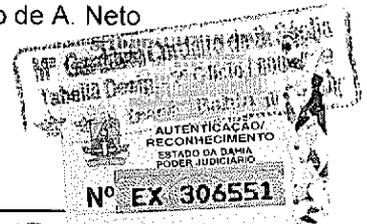
Nome: Adila Maria B. Pinto
CPF: 648528713-87

Nome: [assinatura]
CPF: 959407665-87



[assinatura]
Ocione Marques Mendonça
Gerente
Amb. de Gestão de Projetos Especiais

[assinatura]
Jorge André Elias Lima
Gerente de Câmara Jurídica
Clube de Associação Jurídica do
Licitações e Contratos Administrativos



03/08/13
[assinatura]
M. [assinatura] da S. [assinatura]
Tabela de [assinatura]